



## PRECEDENTES

### Definidas dez teses jurídicas no Incidente de Recurso Repetitivo nº 011

**IRR 872-26.2012.5.04.0012**

**Descrição sucinta do tema:** Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.

**Accese as dez teses jurídicas aprovadas aqui:** definidas teses jurídicas em Incidente de Recurso Repetitivo

(IRR - 872-26.2012.5.04.0012, Relator: **Ministro José Roberto Freire Pimenta**, Revisor: **Ministro Hugo Carlos Scheuermann**, acórdão pendente de publicação)

## NOTAS TÉCNICAS

### Publicadas notas técnicas pelo Centro Regional de Inteligência do TRT 18ª Região

#### Nota Técnica nº 02/2022

**ASSUNTO:** Análise prévia ao sobrestamento de processos na Segunda Instância.

#### CONCLUSÃO:

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, sugerindo que, evidenciada hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, os Gabinetes de Desembargadores evidenciam esforços no sentido de observar o seguinte procedimento:

- 1) Realizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, determinando a correção de eventuais vícios sanáveis;
- 2) Verificada a hipótese de vício insanável, ou, deixando a parte intimada de proceder tempestivamente à correção do vício apontado, elaborar voto de não conhecimento do recurso e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 3) Procedendo a parte tempestivamente à correção do vício apontado, ou verificada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, levantar eventuais nulidades processuais alegadas pelas partes e, uma vez constatada hipótese de acolhimento, com a consequente anulação total ou parcial da sentença, que importe em retorno do processo à origem, elaborar o voto e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 4) Sendo caso de conhecimento do recurso e não havendo hipótese de nulidade a ser declarada, realizar o sobrestamento do processo, fazendo o devido registro no sistema NUGEP.

#### Nota Técnica nº 03/2022

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no segundo grau de jurisdição, para o julgamento parcial antecipado do mérito dos pedidos não afetados por suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados.

#### CONCLUSÃO:

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, para sugerir que, uma vez identificadas matérias recursais que não guardem relação de dependência com aquelas afetadas por suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados e, desejando o(a) eminente Relator(a) proceder ao julgamento antecipado parcial do mérito destas, seja adotado o seguinte protocolo:

- 1) O julgamento deverá ser convertido em diligência, determinando-se a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja autuado processo na classe "12760 -Recurso de Julgamento Parcial", que terá, como "petição inicial" o despacho proferido pelo(a) Relator(a);
- 2) Concluídas as providências anteriores, os autos principais deverão ser restituídos ao Gabinete do(a) Relator(a) com o motivo "Diligência cumprida" e os autos suplementares deverão ser remetidos ao segundo grau de jurisdição com a mesma classe recursal do recurso principal;
- 3) Restituídos os autos principais, o Gabinete do(a) Relator(a) deverá neles certificar o cumprimento da diligência, com a indicação do número dos autos suplementares e, em seguida, sobrestar o feito, realizando o devido cadastramento no sistema Nugrep;
- 4) Distribuídos os autos suplementares, o Gabinete do(a) Relator(a) deverá neles inserir todos os documentos dos autos principais, mediante utilização de funcionalidade existente no PJe para esta finalidade, dando-se regular prosseguimento ao feito, com o julgamento das matérias recursais que não guardem relação de dependência com aquelas objeto da suspensão determinada nos autos principais;
- 5) Caso os autos suplementares sejam distribuídos, por sorteio, a Gabinete diverso, deverá ser feita a redistribuição para o(a) Relator(a) competente;
- 6) Nos autos suplementares, em que se proceder ao julgamento parcial do mérito, caberá recurso de revista em face do acórdão, aplicando-se as mesmas regras relativas ao depósito recursal e ao pagamento das custas processuais;
- 7) Transitado em julgado o acórdão parcial, os autos suplementares deverão ser devolvidos à Vara do Trabalho de origem;
- 8) A execução provisória ou definitiva da decisão parcial deverá observar o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT. GJT nº 3/2020.

## EMENTÁRIO SELECIONADO

### MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. PROVA DIGITAL DE GEOLOCALIZAÇÃO.



Não se olvida que, dentro de seu poder instrutório, o juiz pode determinar a produção de prova digital de geolocalização visando a busca da verdade real. Uma vez que essa prova atinge a esfera da vida privada das pessoas, essa persecução deve observar certos limites legais e constitucionais, especialmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a partir de um juízo de ponderação dos valores envolvidos, visando a adequação axiológica e finalística da atuação jurisdicional. Cabe, portanto, ao juiz sopesar a sua real necessidade frente aos demais meios de prova disponibilizados às partes pela legislação processual.

(Agr-MS Civ-0010305-51.2022.5.18.0000, RELATORA: **DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO**, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 24/08/2022)

### DISPENSA ARBITRÁRIA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PARELISTA:

Verificando-se que o reclamante participou de movimento paralista, dissociado da greve instaurada pelo sindicato da categoria, a demissão na modalidade sem justa causa não configura perseguição da empregadora.

(ROT-0011381-08.2021.5.18.0013, RELATOR : **DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA**, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/08/2022)



### DISPENSA EM MASSA. ARTIGO 477-A DA CLT. TEMA 638 DO STF.

O STF, por maioria, no julgamento do RE 999435 (com repercussão geral, tema 638), em 08/06/2022, fixou a seguinte tese: "A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo." Entretanto, é certo que os efeitos temporais de tal decisão só serão conhecidos com a publicação de seu inteiro teor; somente então será possível perceber se a tese do Excelso operará efeitos retroativos ou prospectivos. No caso, sob o prisma dos postulados da confiança e da segurança jurídica, não se vislumbra ilegalidade na conduta patronal, que agiu com amparo na exegese do artigo 477-A da CLT.

(ROT-0011382-74.2021.5.18.0083, RELATOR: **DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA**, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/08/2022)

### ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. ABUSO DE DIREITO.

Configura-se abuso de direito a demora no ajuizamento da reclamatória, que ocorreu após o término do período estável, o que evidencia a busca de desvirtuamento da norma que tem por objetivo garantir o pleno funcionamento da CIPA e o exercício das respectivas atribuições aos seus integrantes. Evidenciado que o interesse do reclamante está restrito aos efeitos pecuniários em seu exclusivo benefício, não pode prosperar o seu pleito indenizatório.

(ROT-0010584-23.2021.5.18.0016, RELATOR : **DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA**, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/08/2022)

### MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA COTA OBRIGATÓRIA DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA.

Segundo a dicção do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, a empresa que possuir 100 ou mais empregados está obrigada a preencher o seu quadro de pessoal com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou portadores de deficiência habilitados, no percentual de 2% a 5% do total de cargos disponíveis. A par da constatação de que a questão é resolvida no presente mandado de segurança envolve fundada controvérsia a respeito da impossibilidade da contratação obrigatória de trabalhadores com deficiência na cota legalmente exigida, situação que desafia ampla cognição, não resta alternativa senão confirmar em definitivo a decisão que rejeitou a tutela provisória cautelar postulada, porque não comprovada a violação a direito líquido e certo. A juntada de prova nova produzida superveniente com o intuito de comprovar que se valeu dos esforços possíveis para se desonerar da obrigação legal, não se amolda ao procedimento do mandado de segurança, eis que exige-se a juntada de prova seja pré-constituída, ressalvada apenas a hipótese prevista do art. 6º, parágrafo 1º, da lei 12.0126/2009, que não se aplica ao caso dos autos.



(MS Civ-0010539-67.2021.5.18.0000, RELATORA: **DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO**, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 24/08/2022)



### SISTEMA 7X3. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA LABORAL. PAGAMENTO EM DOBRO.

Nos regimes de compensação de jornada impõe-se a concessão do repouso no dia imediato ao sexto dia de trabalho, tendo em vista sua natureza de norma afeta à medicina e segurança do trabalho. Assim, na escala de trabalho 7x3, concedido o repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, o empregado faz jus ao seu pagamento em dobro. Aplicação da OJ 410 da SDI-1 do C. TST.

(ROT-0011906-13.2018.5.18.0201, RELATOR: **DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/08/2022)

### ADICIONAL DE REVEZAMENTO DE TURNO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO.

Em caso de omissão em Acordo Coletivo de Trabalho quanto à natureza jurídica do adicional de revezamento de turno pago habitualmente em razão das condições adversas de tal regime de trabalho, conclui-se pela natureza salarial de tal parcela, mormente quando a empresa recolhe contribuição previdenciária sobre referida parcela.

(RORSum-0010372-78.2022.5.18.0141, RELATOR: **DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/08/2022)

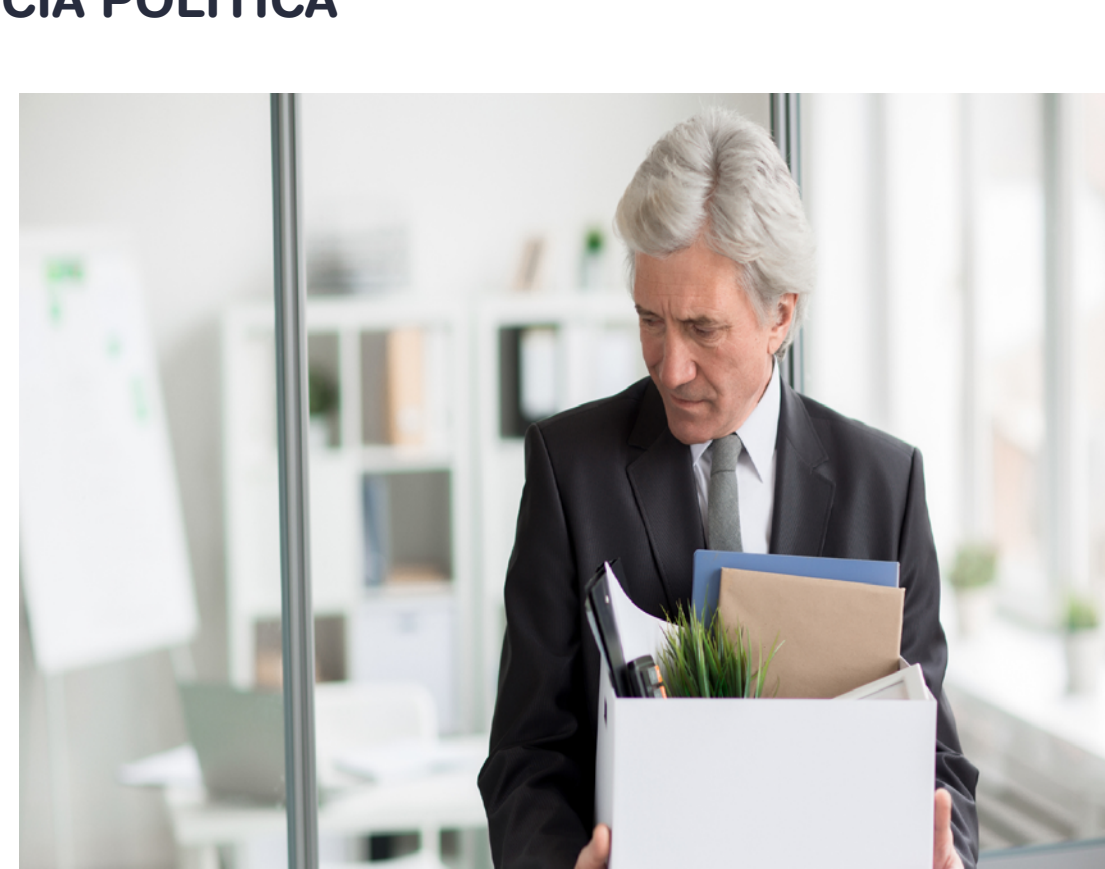
### PARCELAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO. MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT.

Por força do disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, com a amplitude normativa a ele conferida pelo STF por meio da tese fixada no julgamento do ARE 1121633, com repercussão geral (tema 1046), deve prevalecer o acordo de trabalho por meio dos instrumentos coletivos. Logo, a pactuação a respeito do parcelamento das verbas rescisórias deve ser respeitada, uma vez que o direito previsto no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, não é absolutamente indisponível. Todavia, comprovado que o parcelamento não abarcou a integralidade das verbas rescisórias e que a empresa sequer cumpriu o negociado, não comprovando o adimplemento total do acordo, é devida a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

(RORSum-0010623-27.2019.5.18.0004, RELATOR: **DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA**, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/08/2022)

### "[...] II - RECURSO DE REVISTA . ESTABILIDADE . PRÉ-APOSENTADORIA. GARANTIA DECORRENTE DE NORMA COLETIVA. DISPENSA OBSTATIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA

O recurso detém transcendência política, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da ADCT. Discute-se nos autos a validade da dispensa da autora sem justa causa quando estava prestes a adquirir estabilidade pré-aosentadoria prevista em norma coletiva. O e. Tribunal Regional manteve os termos da sentença quanto ao não reconhecimento do direito autoral à estabilidade referente à pré-aosentadoria, prevista em cláusula de norma coletiva pactuada entre as partes. A SBDI-1 desta Corte, por ocasião do julgamento do E-ED-RR - 968000-08.2009.5.09.0011, de relatoria do Ministro Hugo Carlos Scheuermann, firmou o entendimento no sentido de que se presume obstativa à estabilidade provisória prevista em norma coletiva a dispensa do empregado realizada até doze meses antes da aquisição do direito.



Precedentes. Conclui-se, portanto, que, havendo norma coletiva prevendo estabilidade aos empregados, era obrigação do empregador zelar pela sua implementação, o que não fez. Decisão regional que merece reforma. Recurso de revista de Souza por divergência jurisprudencial e provido." (TST, 8ª Turma, RR-1533-15.2017.5.08.0013, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 20/06/2022).

(ROT-0011465-70.2020.5.18.0004, RELATOR: **DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO**, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/08/2022)

### ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO. COLUSÃO ENTRE ADVOGADOS E UMA DAS PARTES. TERMOS E EFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO. ERRO ESSENCIAL. CORTE RESCISÓRIO. PROCESSO MATRIZ. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O procedimento de jurisdição voluntária por homologação de acordo extrajudicial pressupõe que os transatores estejam representados por advogados distintos, consoante leitura do § 1º do art. 855-B da CLT, como forma de assegurar que os interesses de ambos os polos convenientes - em especial, o obreiro - estarão responsabilmente resguardados, merecendo destaque a garantia de que a vontade manifestada pelas partes esteja isenta de vícios, sobretudo aqueles relacionados aos contornos e efeitos de um negócio jurídico. Portanto, se o advogado que patrocina o trabalhador, presume-se viciado em relação ao empregador e não se debruça sobre o caso tampouco presta orientações técnicas para constituir, aduzir e se retirar de consentimento obreiro apto a ensejar o corte rescisório da decisão homologatória, com a consequente extinção da demanda matriz sem resolução de mérito.

(AR-0010495-14.2022.5.18.0000, RELATOR: **DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA**, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 25/08/2022)

### INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO EM RICOCHETE. PRESCRIÇÃO.

Desde a promulgação da EC n. 45/2004, que alterou a competência da Justiça do Trabalho para também dirimir as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, prevalece o entendimento de que o prazo prescricional aplicável é aquele estabelecido no art. 7º, XXIX, da CF e não o disposto no art. 206, § 3º, V, do CC. Recurso da autora a que se nega provimento.

(ROT-0010437-25.2020.5.18.0018, RELATORA: **DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/08/2022)

## VOCÊ SABIA?

SABIA? SABIA?

VOCÊ

## SABIA?

VOCÊ

VOCÊ SABIA?

## VOCÊ SABIA?

Que o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela [PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022](#), de acordo com a [Resolução nº 312/2021](#) do CSJT.

O Centro Regional de Inteligência é o âmbito de atuação judicial com estratégia para favorecer a racionalização da prestação jurisdicional. Dentre seus objetivos busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma a mitigar o litígio já na origem.